



---

**PARECER JURÍDICO**

---

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023**

Em atenção à determinação do **Sr. Oziel Da Silva Celestino**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, portador do CPF: 922.735,213-91, essa Procuradoria, no uso de suas atribuições legais, recebeu os autos do processo administrativo nº 001.0007894/2023 da dispensa de licitação nº 022/2023 e previamente cuidou de avaliar sua organização formal, concluindo pelo correto trâmite entre os setores competentes da municipalidade, passando então a avaliar o mérito do interesse administrativo.

Constata-se a necessidade de contratação direta dos serviços técnicos especializados para a elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos); CPMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho no município de Piracuruca-PI), bem como proceder ao envio dos eventos SST no sistema E-social.

Sabe-se que o processo de seleção e contratação de bens, produtos e serviços à municipalidade deve obedecer aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e que dentre as modalidades estabelecidas por essa Lei encontram-se: “carta-convite, tomada de preços, pregão e concorrência”, modalidades essas que são efetivadas com um procedimento básico objetivo-finalístico inarredável, de duração média de alguns dias.

No entanto, para como o ora disciplinado, a própria Lei das Licitações (8.666/93) em seu artigo 24, traz as soluções mais apropriadas ao presente interesse da administração, qual seja, a contratação direta por dispensa de licitação. Assim o gestor poderá resolver os problemas mais imediatos e urgentes da municipalidade, porém não estará livre dos protocolos legais que integram o ato, pois tais formalidades visam à garantia da integridade de documentos que poderiam ser extraviados ou danificados e, também, para registrar a sequência dos atos do procedimento.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*Omissis*



*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*


Da dicção do artigo 24 alíneas descrito, subtraem-se elementos essenciais à dispensa de aquisição: a) contratação direta do serviços técnicos especializados para a elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos); CPMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho no município de Piracuruca-PI), bem como proceder ao envio dos eventos SST no sistema E-social; b) razão da escolha do fornecedor razão e preço de mercado avaliado previamente pelo solicitante.

Destarte, entende-se que o correto caminho à solução dos problemas apresentados, levando-se em conta a inarredável obediência aos princípios da legalidade, indisponibilidade dos interesses da administração, continuidade dos serviços públicos, celeridade e eficiência, é a dispensa de licitação, analisado o caso pela Comissão Municipal de Licitação.

Por todo o exposto, essa Procuradoria opina ser cabível à satisfação dos interesses momentâneos da administração a dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, II da Lei nº 8.666/93;

Este é o parecer, s.m.j.

Piracuruca – PI, 07 de agosto de 2023.

  
**Ivonalda Brito de Almeida Moraes**  
Procuradora do Município de Piracuruca  
OAB/PI 6702